

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE JULHO DE 2.011.

Estabelece regras alusivas ao regime de dependência.

O Diretor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (FADIVALE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Escolar, **RESOLVE**:

Art. 1º. É vedada a promoção, para o período subsequente, do aluno que, por não alcançar os percentuais mínimos de frequência ou aproveitamento previstos no Regimento Escolar, acumular reprovações em mais de duas disciplinas.

Parágrafo único. Considera-se disciplina, para o fim do que dispõe este artigo, cada uma das matérias semestrais cursadas pelo discente, integrantes da matriz curricular da FADIVALE.

Art. 2º. Para aferição do limite de que trata o art. 1º, será considerado o somatório de todas as reprovações do aluno em todos os períodos que ele haja cursado.

Art. 3º. Aos alunos que, na data da publicação desta Portaria, já hajam ultrapassado o limite de que trata o art. 1º, serão aplicadas as seguintes regras:

I – Poderão matricular-se, no segundo semestre de 2.011, no período subsequente ao que haja cursado no primeiro semestre do referido ano;

II – A regra de que trata o inciso anterior, contudo, só poderá ser aplicada caso o aluno não haja sido reprovado em mais de duas disciplinas em um mesmo semestre, incluído o primeiro semestre de 2.011;

III – Para o primeiro semestre de 2.012 e posteriores, os alunos referidos no *caput* deste artigo só poderão ser matriculados no período subsequente se, na data da efetivação da matrícula, enquadrarem-se no limite de que tratam os arts. 1º e 2º;

IV – O aluno que exceder tal limite (duas dependências no somatório de reprovações em todos os períodos que haja cursado) não poderá, portanto, a partir do primeiro semestre de 2.012, matricular-se no período subsequente, devendo ser promovida sua matrícula exclusivamente nas disciplinas nas quais se encontra reprovado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mediante afixação em quadro de avisos na sede da FADIVALE.

Governador Valadares, 19 de julho de 2.011.

ALCYR NASCIMENTO
Diretor da FADIVALE

DR. ALCYR,

Submeto-lhe a inclusa Portaria, cujo objeto é o regramento da questão das dependências. Conforme o seu texto, para aferição do número máximo de duas dependências, passa a ser considerado o somatório das dependências do aluno em todos os períodos por ele cursados (ver art. 2º).

Considerando que vínhamos, até a presente data, dando outro entendimento à questão, achei prudente criar regras de transição para aqueles alunos que, atualmente, já hajam ultrapassado o limite de duas dependências no somatório geral, mas sem acumular mais de duas em um único semestre.

Assim, o art. 3º contempla tais alunos, admitindo que, no semestre em curso (2º semestre de 2.011), ainda possam ser matriculados no período subsequente, desde que não acumulem mais de duas reprovações no mesmo período.

A partir do 1º semestre de 2.012, contudo, só poderão ser matriculados no período subsequente se atenderem o limite de duas dependências, considerando o somatório de reprovações.

Tais regras deverão ser amplamente divulgadas, preparando nossos discentes para essa nova realidade.

Penso que, desse modo, podemos fazer uma transição tranquila no trato da questão, evitando um provável argumento dos alunos, no sentido de que foram surpreendidos com a “mudança” de regras (ou de entendimento) depois de já haverem efetuado as matrículas do segundo semestre/2011.

Amarildo Lourenço Costa
Coordenador de Curso

DR. ALCYR,

FIZ O ACRÉSCIMO RECOMENDADO, INSERINDO INCISO IV AO
ART. 3º, COM O OBJETIVO DE ACLARAR MAIS A QUESTÃO.

CORDIALMENTE.

Amarildo Lourenço Costa

Coordenador de Curso